

**Ref. Processo Licitatório nº 002/2022**

**Objeto:** Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (PGIRS-AT)

São Paulo, 16 de junho de 2022

Em 14 de junho de 2022 a Engebio Meio Ambiente formulou os seguintes questionamentos à Comissão Especial de Julgamento da Licitação (CEJ), os quais estão transcritos abaixo com as respectivas respostas:

**1. Engebio:**

*“Em função da documentação solicitada, gostaríamos de solicitar que o prazo para entrega dos envelopes seja prorrogado por mais 15 (dias) dias a contar da data de 29 de junho de 2022”.*

**1. Resposta CEJ:**

A data de abertura do certame, prevista no Instrumento Convocatório para 29 de junho de 2022, está confirmada. A CEJ esclarece que a data da sessão pública foi definida em conformidade com o prazo estabelecido na alínea “b”, inciso I, §2º, do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993.

**2. Engebio:**

*“Considerando que membros da nossa Equipe Técnica estão em viagem ao Exterior, gostaríamos de saber se é possível que sejam enviadas cópias simples da documentação, e posteriormente, num prazo de 30 (trinta) dias, sejam enviadas as cópias autenticadas.”*

**2. Resposta CEJ:**

Conforme resposta anterior, a data de abertura do certame está confirmada para 29 de junho de 2022 e os documentos devem ser enviados conforme estabelecido no item 5.3 do Edital.

**3. Engebio:**

*“Questionamos se o mesmo profissional pode ocupar em mais de um cargo/posição no quadro da equipe técnica, sendo utilizados os mesmos atestados.”*

**3. Resposta CEJ:**

Conforme alínea “e” do item 8.1.3 do Edital, para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar um profissional para cada área descrita nos subitens d.1 a d.10 do Edital, ou seja, no mínimo, 10 (dez) integrantes na equipe.

#### 4. Engebio

*“No que tange à comprovação de experiência da equipe técnica, gostaríamos de esclarecer:*

*g) A comprovação da experiência profissional dar-se-á através da análise do Currículo, com os respectivos documentos comprobatórios das experiências, podendo ser aceitos: contrato de trabalho, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço e/ou nota fiscal de prestação de serviços, com o objeto claramente referenciado. Para cada experiência, o profissional deverá comprovar, no mínimo 06 (seis) meses de atividade.*

*1. Os contratos de prestação de serviços são modelos padrão usados pelas instituições públicas que não apresentam a equipe. Mencionam apenas empresa contratada, sem listar ou mencionar os profissionais. Nesses casos, como será realizada a comprovação?*

*2. Entendemos que, no que tange a comprovação de experiência dos profissionais, gostaríamos de esclarecer se esta comprovação pode ser realizada pelos atestados de cada profissional (os mesmo a serem apresentados para pontuação) não sendo necessários contrato de trabalho, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço e/ou nota fiscal de prestação de serviços, Correto?*

*3. E para o caso de sócios da empresa consorciada, como se dará a comprovação?”*

#### 4. Resposta CEJ:

1. Consoante consta no Instrumento Convocatório, a comprovação da experiência profissional dar-se-á através da análise de currículo, com os documentos comprobatórios das experiências, podendo, então, ser aceitos: contrato de trabalho, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço e/ou nota fiscal de prestação de serviços, com o objeto claramente referenciado, conforme a redação da alínea “g” do item 8.1.3 do Edital.

Na indisponibilidade de apresentação de contratos de prestação de serviços dos profissionais, serão aceitos, para fins de comprovação, os demais documentos que constam no mencionado item.

2. Não. Em atendimento a Súmula nº 22 do TCE-SP, em licitações do tipo técnica e preço, é vedada a pontuação de atestados que comprovem experiência anterior, utilizados para fins de habilitação.

3. No caso de sócios da empresa consorciada, o vínculo profissional deverá ser comprovado por meio da apresentação do contrato social, conforme a alínea “f” do item 8.1.3 do Edital, e a experiência profissional deverá ser comprovada conforme a alínea “g” do item 8.1.3.